



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## Secretaria Municipal de Economia e Finanças

---

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 80, DE 30 DE JULHO DE 2020**

*Dá nova redação à Instrução Normativa n° 26, de 21 de maio de 2010, e autoriza o recolhimento centralizado do ISSQN pelo tomador do serviço em uma de suas inscrições municipais.*

Everson Demarchi, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1° O art. 5° da Instrução Normativa n° 26, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados no art. 1°, quando o serviço for prestado por:

I – prestadores de serviços imunes;

II – pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota específica;

III – prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Bauru;

IV – microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 169, de 02 de dezembro de 2019;

V – agências franqueadas dos correios, exclusivamente no que tange aos serviços postais.

§1° Também não haverá retenção na fonte nos casos de não-incidência ou quando o imposto for devido a outro Município, observado o disposto no art. 4° da Lei n° 7.138, de 07 de novembro de 2018.

§2° Os prestadores de serviços com receita bruta estimada pela Auditoria Fiscal Tributária não sofrerão a retenção do ISSQN prevista no art. 1° desta Instrução Normativa, sejam ou não optantes pelo Simples Nacional.” (NR)

Art. 2° A critério do Fisco Municipal, visando a simplificação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser autorizado o recolhimento centralizado deste imposto pelo tomador do serviço em uma de suas inscrições municipais por ele eleita.

§ 1° – o disposto no caput deste artigo fica sujeito a análise da Auditoria Fiscal de ofício ou mediante requerimento do interessado em procedimento administrativo eletrônico.

§2° - O regime previsto no caput deste artigo poderá ser aplicado aos contribuintes com atividade do item 15 da Lista de Serviços e à tomadores de serviços de pessoas jurídicas de direito público da União, Estados e Municípios e empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 30 de Julho de 2020.

**EVERSON DEMARCHI**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças